



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 210/86-GP

MACAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 1986

Estima a Receita e Fixa as Despesas  
do Município de Macaíba, para o  
exercício de 1987.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município para os  
órgãos de Administração Direta e estimada em CZ\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), e fixando as Despesas de igual  
teor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a  
Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes, Capital e das Transferências de Recursos do Governo Estadual e Federal na forma da Legislação Vigente, conforme anexo abaixo.

I - RECEITA DO MUNICÍPIO

|                          |      |               |
|--------------------------|------|---------------|
| Receita Corrente         |      |               |
| Receita Tributária       | CZ\$ | 2.266.000,00  |
| Receita Patrimonial      | CZ\$ | 340.000,00    |
| Contribuição de Melhoria |      |               |
| Receita Industrial       | CZ\$ | 15.000,00     |
| Transferências Corrente  | CZ\$ | 21.839.000,00 |
| Outras Receitas Corrente | CZ\$ | 340.000,00    |

II - RECEITA DE CAPITAL

|                                    |      |            |
|------------------------------------|------|------------|
| Operação de Crédito                | CZ\$ | 50.000,00  |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | CZ\$ | 150.000,00 |



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo II, que corresponde a composição das Unidades Orçamentárias conforme discriminações abaixo:

|                                                   |      |              |
|---------------------------------------------------|------|--------------|
| Câmara Municipal                                  | CZ\$ | 1.650.000,00 |
| Gabinete da Prefeita                              | CZ\$ | 3.700.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração             | CZ\$ | 2.090.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças                  | CZ\$ | 1.170.000,00 |
| Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas   | CZ\$ | 5.640.000,00 |
| Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social    | CZ\$ | 2.000.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura        | CZ\$ | 5.300.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura               | CZ\$ | 1.600.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer | CZ\$ | 350.000,00   |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos          | CZ\$ | 1.500.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira de acordo com a Legislação Federal Vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar durante a Execução Orçamentária, Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita total estimada, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal, ofe recendo como garantia cotas partes do I.C.M e do F.P.M.

Art. 6º - Fica o Poder autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% do total das despesas fixado nesta Lei, mediante a disponibilidade de Recursos Orçamen tários com as seguintes finalidades:

I - Reforçar as dotações, especialmente as relativas às Despesas Corrente de Capital;



II - Sugerimos insuficiência em Débitos das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizado no parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Os Créditos especiais e Extra-Ordinários autorizados no exercício financeiro de 1987, a serem reabertos na forma do art. 62 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

SOLAR DO FERREIRO TORTO - GABINETE DA PREFEITA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

  
Odiléia Mércia da Costa Mesquita  
PREFEITA MUNICIPAL